



2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

#Chega
de
Trabalho
Infantil

PP 001178.2020.15.000/0

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

DESPACHO

Instado a apresentar documentos e informações complementares, o investigado manifesta-se nos seguintes termos:

"A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância Sanitária (DEVISA), prestou todas as informações e carrou a documentação com a finalidade de instruir este procedimento. Nesta linha, o trabalho da DEVISA no processo de retorno das aulas presenciais nas unidades escolares do Município foi no sentido de traçar as seguintes diretrizes: (i) aspectos de biossegurança – práticas de segurança para pessoas e ambientes; (ii) práticas de segurança e (iii) aspectos pedagógicos – garantia dos direitos de aprendizagem, acolhimento a profissionais da educação, alunos e famílias.

Ademais, evidencia-se a realização de processos de inspeções sanitárias nas unidades escolares da educação infantil, seguindo um cronograma definido pela DEVISA. Os relatórios foram devidamente apresentados (anexos), o que reforça o compromisso do Município no acompanhamento diuturno das atividades laborativas, sendo que as notícias de fato foram analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Prefeitura Municipal de Paulínia

Foram novamente encartados os protocolos sanitários elaborados pela DEVISA em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (anexos). Toda essa documentação aqui mencionada foi revisada e discutida pelos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Educação apresenta manifestação atinente às suas atribuições, a exemplo da (i) revisão de procedimentos quanto ao uso de máscaras caseiras pelos profissionais da educação; (ii) revisão imediata da CI 086/ATQ/2021; (iii) informações mais específicas sobre o segmento da educação especial, para além da educação bilíngue. Nessa seara, foi especificamente juntado "protocolo de orientações e diretrizes para Educação Especial no retorno às aulas presenciais em sala de aula e em AEE", documento este assinado pela responsável técnica da área educacional.

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos remeteu os documentos relativos às CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho), conforme demandado por este douto MPT e anexadas a este procedimento.

Comunica-se também que o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal ajuizou mandado de segurança na Justiça Comum em Paulínia (1ª Vara Cível – ação nº 1002008-75.2021.8.26.0428) pleiteando, liminarmente, a suspensão do trabalho presencial de servidores classificados com os níveis de comorbidades apontados pelo DIMOP. Diante do deferimento da liminar pelo Exmo. Juiz Direito, informa-se que o Município está cumprindo integralmente a r. decisão e já apresentou contestação nos autos, contudo reforça a manifestação de que o retorno desses servidores respaldou-se em critérios técnicos formulados pelo DIMOP, cuja documentação já se encontra anexada neste procedimento.

Portanto, para além das informações e de todo conteúdo já apresentado na manifestação exarada pelo Município na data de 01 de junho de 2021, são apresentadas informações adicionais e documentação robusta que reforçam a boa-fé e o compromisso do Município de Paulínia com a saúde pública, com o combate à COVID-19 e com a Prefeitura Municipal de Paulínia proteção dos servidores servidores públicos, que exercem de maneira impecável o seu trabalho na linha de frente, em suas diversas funções, neste momento da pandemia.

Nestes termos, pede e espera deferimento."

I - Informações relacionadas à atuação da Vigilância Sanitária quanto à verificação do cumprimento do Protocolo de retorno às atividades presenciais:

Como anexos, apresenta informações prestadas pela DEVISA, destacando seu papel na elaboração dos protocolos sanitários, na avaliação epidemiológica, mitigação de riscos e melhoria constante das condições sanitárias Inspeções sanitárias programadas ou em razão de denúncias.

Informa a instituição de fluxo de informações entre escolas e DEVISA, em casos suspeitos ou confirmados, demandando a realização de investigação epidemiológica, rastreamento dos contatos, afastamentos preventivos e caracterização, ou não de surto, visto que para este é necessário, além do critério quantitativo, o nexa temporal.

Informa a realização de inspeção sanitária em todas as unidades escolares de ensino fundamental I e II, e apresenta cronograma de integralização dos demais segmentos escolares, afirmando que na educação infantil foram realizadas inspeções em 17 escolas.

Anexa decreto instituindo comitê de enfrentamento ao COVID específico para educação; Nota técnica editada em outubro de 2020, justificando o não retorno às atividades presenciais; protocolo de retorno às aulas presenciais, anteriormente já apresentado e analisado; cartilhas orientativas, protocolos revisados, do ensino fundamental, EJA e educação infantil, com atualização de abril maio de 2021;

encaminhamento dos protocolos e informações sobre inspeções realizadas em unidades escolares até o momento do protocolo (20.05.2021), à Secretaria Municipal de Educação.

Apresenta relatórios de inspeções realizadas em escolas, com datas variáveis, do início até final de maio, citados, a seguir, de forma exemplificativa (os relatórios encontram-se na primeira parte dos anexos, docs. de sequência 184148.2021 a 1841495):

EMEF YOLANDA TIZIANI PAZETTI, – não havia dispenser de álcool em gel em todas as salas, distanciamento entre alunos precisa ser revisto; ausência de lixeira com tampas, falta de orientação sobre higiene das mãos, papel toalha;

Relata que o número de alunos que aderiram ao retorno tem sido muito abaixo do planejado; ressalta insuficiência da equipe de limpeza no local; relata fornecimento de protetores faciais para todos os funcionários, duas máscaras caseiras e cirúrgicas para excepcionalidades;

EMEF PROFESSOR DR. JOSÉ DALMO F. B. DE MATTOSI – não havia dispenser de álcool em gel em todas as salas, distanciamento entre alunos precisa ser revisto; ausência de lixeira com tampas e de assentos nos vasos sanitários, falta de orientação sobre higiene das mãos, papel toalha; Relata que o número de alunos que aderiram ao retorno tem sido muito abaixo do planejado; ressalta insuficiência da equipe de limpeza no local; relata fornecimento de protetores faciais para todos os funcionários, duas máscaras caseiras e cirúrgicas para excepcionalidades;

EMEF PROFESSOR DOMINGOS DE ARAÚJO - não havia dispenser de álcool em gel em todas as salas, distanciamento entre alunos precisa ser revisto; ausência de lixeira com tampas e de assentos nos vasos sanitários, vidros quebrados, instalações sanitárias necessitando de portas e assentos nos vasos, falta de orientação sobre higiene das mãos, papel toalha;

Relata que o número de alunos que aderiram ao retorno tem sido muito abaixo do planejado; ressalta insuficiência da equipe de limpeza no local; relata fornecimento de protetores faciais para todos os funcionários, duas máscaras caseiras e cirúrgicas para excepcionalidades;

EMEF MARIA REGINA DE MATOS E MOURA -

não havia dispenser de álcool em gel em todas as salas, distanciamento entre alunos precisa ser revisto; ausência de lixeira com tampas e de assentos nos vasos sanitários, vidro quebrados, edificação com infiltrações e necessitando de manutenção, falta de orientação sobre higiene das mãos, papel toalha, falta de material para lavagem das mãos em determinados banheiros;

Relata que o número de alunos que aderiram ao retorno tem sido muito abaixo do planejado; ressalta insuficiência da equipe de limpeza no local; relata fornecimento de protetores faciais para todos os funcionários, duas máscaras caseiras e cirúrgicas para excepcionalidades;

EMEF PROFA. ODETE EMIDIO DE SOUZA

não havia dispenser de álcool em gel em todas as salas, distanciamento entre alunos precisa ser revisto, inclusive no local onde as crianças aguardam para ir para a sala de aula; Relata que o número de alunos que aderiram ao retorno tem sido muito abaixo do planejado; ressalta insuficiência da equipe de limpeza no local; relata fornecimento de protetores faciais para todos os funcionários, duas máscaras caseiras e cirúrgicas para excepcionais; Bebedouros necessitando manutenção, filtros vencidos

CRECHE ROSA VASSALO SECOMANDI

Inspeção realizada em 12.05.2021, antes do retorno das aulas presenciais. Pontuou inconformidades em relação à insuficiência de dispensers de álcool em gel, materiais para lavagem de mão, papel toalha, falta de espaço adequado para isolamento de sintomáticos; equipe de limpeza insuficiente.

No geral, na maioria das unidades inspecionadas a Vigilância Sanitária identificou não conformidades às medidas previstas no Protocolo de Retorno às aulas presenciais, sendo as questões mais preponderantes **a ausência de orientações sobre medidas de higiene das mãos, ou sua insuficiência; insuficiência ou carência de insumos para lavagem das mãos, dispensers de álcool em gel, papel toalha; ausência de lixeiras com tampa e pedal; irregularidades estruturais, como falta de vidros, de portas nos banheiros, infiltrações; demarcações para garantia do distanciamento mínimo em ambientes diversos como entrada e saída, refeitórios insuficientes ou inexistentes; insuficiência das equipes de limpeza; falta de local próprio para isolamento dos casos sintomáticos.**

Carece-se, pois, em relação à maior parte das unidades inspecionadas, em especial aquelas em que verificadas não conformidades pela VISA, de demonstração de evidências de correção e adequação ao próprio protocolo municipal.

Pelas informações prestadas pela VISA, conclui-se também pela procedência de parte das NFs anexadas recentemente aos autos, em especial quanto à carência de insumos básicos e inerentes ao cumprimento do protocolo de retorno, em especial, álcool em gel, insumos para higienização de ambientes, EPIs, necessidade de manutenções prediais, equipes de limpeza corretamente dimensionadas.

II - Quanto à revisão da CI 086/2021:

comprova publicação de errata, no sentido de esclarecer que o retorno às atividades presenciais dos servidores deverá observar as orientações em cada caso concreto, mediante análise da equipe de monitoramento.

Atende, pois, a recomendação ministerial constante do último despacho, revisando trecho da comunicação que anteriormente previa a necessidade de imediato retorno do servidor com suspeita de contaminação caso o resultado do teste fosse negativo, não prevendo cautelas adicionais e avaliação individualizada.

III - Quanto à revisão do tipo de máscaras, reitera as informações anteriormente prestadas, informando o fornecimento de máscaras reutilizáveis e protetores faciais, ressaltando que não houve mudança de orientação a respeito por autoridades sanitárias do Município, Divisão de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Recursos Humanos ou do Comitê instituído para elaboração do protocolo de retorno às aulas presenciais.

Não atende, pois, às considerações lançadas no último despacho, no sentido de promover a melhoria do padrão de proteção respiratória.

Anexa-se, inclusive, na oportunidade, cópia de sentença recentemente proferida pela Justiça do Trabalho de Campinas, em que houve imposição ao Estado de São Paulo, e instituições de ensino privadas, ensino básico e superior, de fornecimento de proteção respiratória aos trabalhadores, prevendo como padrão mínimo o fornecimento de máscaras cirúrgicas. Embora seja certo que o Município de Paulínia não conste no polo passivo da presente ação, o julgado ilustra a necessidade de se assegurar um padrão de proteção respiratória aos trabalhadores da educação, superior ao fornecido pelo Município, pelo que se mantém as recomendações constantes no despacho anterior, quanto à necessidade de elevação do padrão de proteção.

IV - Quanto às informações mais específicas sobre o retorno às aulas, aplicáveis ao segmento da educação especial, reafirma que as orientações a serem seguidas são às mesmas direcionadas à comunidade escolar, e como especificidade a autorização quanto ao não uso de máscaras por alunos portadores de transtorno do espectro autista e deficiências sensoriais.

Portanto, não atende aos questionamentos levantados no último despacho e às considerações lançadas pelo sindicato na última audiência quanto à questão (sobretudo quanto à disponibilização de EPIs diferenciados como luvas e jalecos, quando necessário).

V- CATs emitidas em caso de suspeita de contaminação no ambiente de trabalho apresenta, na segunda parte e terceira parte dos anexos inúmeras CATs emitidas em datas diversas e também CIATs (comunicações internas de acidente de trabalho), reconhecendo, nestas, a exposição ao agente biológico e demais

informações, quanto ao afastamento e hospitalização ou não. Os dois tipos diferentes de documentos devem-se a situação funcional dos quadros municipais, que conta com servidores regidos por estatuto próprio, e em menor número, celetistas, ensejando, inclusive, tratamento diverso quanto à repercussão previdenciária dos afastamentos. Os referidos documentos são emitidos pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Quanto ao ponto em questão, não há evidências de recusa ou omissão da parte investigada, considerando-se atendidas, por ora, quanto ao ponto destacado, as considerações do despacho anterior.

VI - manutenção da recomendação de afastamento dos servidores integrantes do grupo de risco, nos termos anteriormente expendidos e evidência de seu cumprimento

Informa ajuizamento de ação sobre o tema pelo Sindicato, concessão de medida liminar que, segundo afirma a parte, vem sendo acatada pela municipalidade.

Antes as considerações lançadas nos tópicos anteriores, em cotejo, em especial, com os direcionamentos constantes no despacho anterior, **faz-se necessária nova notificação da parte para que, no prazo dez dias, apresente evidências que atendam às seguintes questões:**

a) comprovação de procedimentos visando à revisão do uso de máscaras caseiras pelos profissionais da educação, **nos termos acima expostos, e com os fundamentos técnicos apontados no despacho anterior;** b) comprovação de fornecimento de EPIs adicionais ao segmento da educação especial, para além do segmento de alunos da educação bilingue, como luvas e aventais, quando se faça necessário; c) comprovação de integral saneamento das não conformidades indicadas nas inspeções sanitárias realizadas pela VISA, conforme análise no tópico I.

Considerando-se o cronograma de inspeções em unidades escolares informados pela VISA, e ainda, a anterior juntada de NF noticiante surto em unidade escolar, determino ainda a notificação, diretamente ao órgão, para que, no prazo de dez dias, apresente os relatórios de inspeção realizadas no mês de junho, bem como informações sobre investigações epidemiológicas sobre eventuais suspeitas de surto em unidades escolares, e respectivas condutas.

CAMPINAS, 24 de junho de 2021

LUANA LIMA DUARTE VIEIRA LEAL

PROCURADORA DO TRABALHO